

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2024,
DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

MENSAGEM

ASSUNTO: DEFINE O PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO DO VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 002/2024, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

O Projeto concede reajuste aos Conselheiros Tutelares no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,



ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
VEREADORA PATRÍCIA SANDRI,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2024,
DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**DEFINE O PERCENTUAL DE
REPOSIÇÃO DO VENCIMENTO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Concede aos Conselheiros Tutelares reajuste no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º O percentual antes estabelecido incide sobre o vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
EM 15 DE JANEIRO DE 2024.



ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

